



**ECOL Serviços Terceirizados**  
R. ALAGAS, 792 CENTRO SALA 10 EDIFÍCIO WALL STREET CENTER  
86010-520 LONDRINA-PR F.43 3321-3745 / 43 3321-3740  
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

**ECOL Serviços Terceirizados**  
R. CAETES, 192 VILA MATARAZZO 86026-300 LONDRINA-PR  
F.43 3321-3745 / 43 3321-3740 / 43 3321-3780  
atendimento@grupoecol.com.br www.grupoecol.com.br

Nº DO PROTOCOLO(Código de recebimento)

**Contrato Nº 214.283, de prestação de serviços de  
terceirizados, firmado entre a contratada DGX  
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.**

**CONTRATADA**

DGX Terceirização LTDA – ME, inscrita sob CNPJ 20.596.423/0001-23, com sede em Londrina-PR, na Rua Caetés, 192 – Jardim Matarazzo, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, Sr. Lucas Miranda de Assis inscrito no CPF/MF sob Nº 068.835.269-35.

**CONTRATANTE**

Serilon Brasil LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.143.008/0027-05, situada na cidade de Londrina/PR, no endereço avenida Henrique Mansano, 1699, bairro Santa Mônica, no CEP 86.079-450.

Representada nesse ato pelo Sr.(a) Márcio Leonardo Schmidtke, portador do CPF sob o nº 720.821.009-87 e o RG sob o nº 4.981.092-0.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Execução local**

Caberá à CONTRATADA, empresa organizada especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, o fornecimento de mão-de-obra treinada e habilitada para execução dos serviços ora contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Previdenciárias**

A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdência Social e Acidentes de Trabalho, conforme as leis vigentes, em relação às pessoas destinadas para execução dos serviços ora contratados e declara estar em dia com suas obrigações sociais, não existindo débitos em qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA irá suportar de imediato todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, além de condenações em quaisquer verbas, custas judiciais, despesas com peritos e perícias, assistentes técnicos, depósitos judiciais ou de qualquer natureza, honorários advocatícios e prestação de garantia judicial, se for o caso, em decorrência da defesa da CONTRATANTE no referido processo, mediante a emissão de notas de reembolsos mensais emitidas pela CONTRATANTE contra a CONTRATADA. Os custos com o processo tratados acima, englobam todos que a CONTRATANTE venha a incorrer, sejam esses com honorários advocatícios, recolhimento de custas judiciais, depósitos judiciais, gastos em geral com fotocópias, entre outros.



### CLÁUSULA TERCEIRA – Encargos

É de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários decorrentes dos serviços contratados.

### CLÁUSULA QUARTA – Fiscalização

A disciplina dos funcionários empregados é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que manterá a fiscalização dos mesmos. Compete, entretanto, à CONTRATANTE, comunicar a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência, comportamento incompatível com o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir o funcionário.

**Parágrafo Primeiro-** A CONTRATADA fiscalizará seus funcionários através de seus supervisores, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se obriga a afastar “incontinente” das dependências onde executa os serviços, qualquer preposto ou empregado seu cuja permanência e conduta sejam julgadas inconvenientes ou irregulares pela CONTRATANTE, desde que comunicado por escrito.

**Parágrafo Terceiro** – a CONTRATADA responderá por toda e qualquer espécie de dano sofrido também pelos seus colaboradores, devendo ser comunicado por escrito nas 12 horas iniciais; dentre outros aqueles inerentes ao exercício da atividade ora contratada, nos quais seja constatado que houve dolo ou culpa por parte da CONTRATADA e/ou seus funcionários.

**Parágrafo Quinto** - na falta de qualquer profissional, será a CONTRATADA obrigada a repor imediatamente o funcionário faltoso. Eventuais faltas de funcionários, não cobertas pela CONTRATADA, poderão ser descontadas proporcionalmente na fatura mensal ou ainda, a critério da CONTRATANTE, compensadas em dia posterior previamente combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA – Especificações dos Serviços

O escopo de fornecimento a que se refere o presente contrato encontra-se discriminado no ANEXO I.

### CLÁUSULA SEXTA- Período Contratual

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato é celebrado por prazo determinado de 01(um) ano, com início no dia 22 de março de 2020 à 21 de março de 2021.

**Parágrafo Segundo** – Não havendo manifestações contrárias das partes, o contrato é renovado automaticamente, se não denunciado com 30 dias de antecedência do término de sua vigência, por iguais e sucessivos períodos.

**Parágrafo terceiro:** As partes poderão rescindir o presente contrato, sem justo motivo, desde que notifiquem a parte contrária com antecedência de 30 dias.







**CLÁUSULA SÉTIMA – Valor Contratual e forma de pagamento.**

Os preços dos serviços de mão-de-obra ora contratados é no valor líquido de R\$ 1.060,00 (*um mil e sessenta reais*), uma parcela a cada mês. Com vencimento dia 03 de cada mês.

**Parágrafo Primeiro** – Os custos para trabalhos extraordinários (horas extras, Domingos e feriados) quando solicitados pela CONTRATANTE, serão cobrados à parte, discriminando os valores correspondentes, proporcional aos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** – O presente contrato segue as leis trabalhistas vigentes em cada município onde o serviço é prestado em relação à retenção dos tributos municipais, bem como as regras da previdência social em relação à retenção por parte da contratante, valores destacados em nota.



**Parágrafo Terceiro** – Os serviços prestados serão cobrados de forma contínua. Quaisquer dispensas, folgas ou férias que a CONTRATANTE venha a auferir aos funcionários contratados não deverão ser descontadas dos valores cobrados mensalmente pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - Transferência Contratual**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento das partes, sob pena de rescisão do mesmo com as cominações de perdas e danos.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE não poderá admitir de forma direta ou indireta funcionários da CONTRATADA por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses após a rescisão.

**CLÁUSULA NONA – Reajuste de Equilíbrio**

O reajuste do contrato será feito a cada dissídio da categoria, de acordo com o percentual estipulado pelo sindicato (SIEMACO-PR: Fevereiro), independente da data de início dos serviços prestados, mediante comprovação através de ofício da CONTRATADA e cópia da convenção coletiva da categoria. Na proporção 80% dissídio sindical / 20% IGPM ACUMULADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Multa Contratual**

Caso qualquer uma das partes venha descumprir qualquer cláusula ou condição ora ajustada entre as partes, sujeitará à multa contratual equivalente a 02(duas) parcelas do valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de rescisão contratual unilateral, deverá haver o anúncio prévio de 30(trinta) dias a contar da formalização do rompimento.



**Parágrafo Segundo** - condutas que são consideradas vedadas durante a vigência contratual.

São elas:

- I. Inexecução total ou parcial do contrato ou, ainda, a inépcia e/ou desídia no cumprimento do dever, sem prejuízo de outras causas;
- II. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III. A subcontratação, caracterizada pela contratação de pessoas físicas e jurídicas, fora das hipóteses de substabelecimento indicadas;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- V. A inadimplência da CONTRATADA quanto suas obrigações tributária e especialmente as trabalhistas exigidas neste contrato, quando não sanadas no prazo de 90 dias (sem prejuízo do CONTRATANTE reter os pagamentos enquanto a situação não for regularizada).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - determina-se que durante o prazo do Contrato e pelo período de 5 (cinco) anos seguintes ao seu término, a CONTRATADA obrigará-se a manter absoluto sigilo com relação aos dados, informações e conhecimentos que, de qualquer forma, tenha adquirido em razão dos serviços prestados à CONTRATANTE. No caso de infração desta cláusula, a CONTRATADA poderá ser cominada a indenizar a CONTRATANTE por todas as perdas e danos sofridos em razão do cumprimento da referida obrigação.

#### **Demais Condições Gerais**

- I. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- II. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- III. As Partes são consideradas CONTRATANTES independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.
- IV. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, tendo plena eficácia e força de título executivo extrajudicial.

As partes contratantes elegem o Foro de Londrina para dirimir eventuais dúvidas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.





**ANEXO I**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 214.283**



**ESCOPO DE FORNECIMENTO**

- 01** *Descrição:*
- 01 COLABORADORA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
12 HORAS SEMANAIS  
TRÊS VEZES NA SEMANA (SEGUNDA, QUARTA E SEXTA – FEIRAS)
- Sendo, habilitado com todas epis necessário para execução dos serviços.

- 02** *Valor líquido cobrado:*  
R\$ R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)

- 03** *Período de vigência:* De 14 de abril de 2020 à 13 de abril de 2021.

Londrina, 14 de Abril de 2020.

*Luciana Miranda de Brito*

DGX TERCEIRIZAÇÃO LTDA  
CNPJ Nº 20.596.423/0001-23

*[Handwritten signature]*

SERILON BRASIL LTDA  
CNPJ Nº. 04.143.008/0027-05

*Sardi - reconhece*

**Cartório Sardi - 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr.**  
Rua Souza Naves, 2265, Jd. Petrópolis - CEP 86015-430 - Fone/Fax: (43) 3026-2728  
web site: www.sardi.com.br e-mail: cartorio@sardi.com.br Enildo Sardi - titular

nº: VGeX8.WeGZJ.Ivb22, Controle: jqHHT.ofwWd  
Selo Digital - consulte em http://luciana.sardi.com.br

Reconheço por semelhança a assinatura de **MARCIO LEONARDO SCHMIDTKE (32416). \*0044504\***

Dou fé, 02 de junho de 2020 - 13:49:34h.

*Luciana Salvador Polskikh - Escrevente*

*[QR Code]*

Valido somente com selo de autenticidade, qualquer emenda ou rasura será considerado tentativa de fraude

*9º TABELIONATO DE NOTAS  
Leopoldo Cabral Siqueira Sardi  
Titular Designado*

**Testemunhas:**

01 \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02 \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

